

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020/MTI

Trata-se do Processo n° 318716/2019, cujo objeto é o “*CHAMAMENTO PÚBLICO para recebimento e seleção de propostas para a contratação de empresa especializada para renovação do licenciamento e atualização tecnológica dos softwares checkpoint, suporte técnico e prestação de serviços especializados e capacitação oficial das plataformas checkpoint*”, com base no art. 28, § 3º, inciso I da Lei 13.303/2016.

Em atenção ao pedido de **IMPUGNAÇÃO** apresentado pela empresa **GLOBAL IP TECNOLOGIA** referente ao Edital do Chamamento Público n° **001/2020/MTI**, temos a informar o que segue:

#### 1- RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante assevera acerca das exigências apresentadas no Edital, **1º - no Item 06, subitem 6.2:** “Não serão aceitos Envelopes enviados pelo correio ou Propostas Comerciais transmitidas por fac-símile (fax) ou e-mail.”, **2º - no item 4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO:** O serviço de suporte/manutenção on-site, deverá ser prestado por parceiro local da Check Point, instalado na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, devidamente autorizado a prestação desse serviço. Essa autorização deverá ser comprovada através de prova documental emitida pelo fabricante, informando que o parceiro local possui condições técnicas para a prestação do serviço, tal comprovação deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.” e **3º DA ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA** e concluindo, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.o da Li 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Sob estes argumentos, a Impugnante requer a suspensão do Chamamento Público n° 001/2020, que o Edital seja adequado com os apontamentos acima.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente insta informar que esta Empresa Pública está regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 e seu Regulamento de Licitações e Contratos conforme explanado em seu edital.

Quanto aos questionamentos acerca da modalidade de Chamamento Público referenciando-se que o mesmo é regido pela Lei nº 8.666/93, é certo que houve uma questão de desentendimento quanto a interpretação do Edital, visto que ele é baseado na legalidade da modalidade escolhida, trazida pela inovadora Lei 13.303/2016.

Verifica-se novamente, a Impugnante se baseou em legislação diversa da qual é regida esta Empresa Pública, qual seja a Lei 13.303/2016, bem como o seu Regulamento de Licitações e Contratos.

Desta forma, conforme embasado no Art. 28, §3º, I da Lei 13.303/2016 em conjunto com o Art. 6º, I do Regulamento de Licitações e Contratos da MTI, aqui transcrito:

Art. 6º A MTI fica dispensada da observância dos dispositivos do Capítulo I do Título II da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, nas seguintes situações:

I. comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de serviços, produtos ou obras especificamente relacionados com seu **objeto social**;

Desta forma, buscou-se confeccionar um edital com base em estudo técnico que definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, sem olvidar dos ditames legais.

A impugnação foi encaminhada à esta Empresa no dia **04/12/2020 às 20:32**, conforme email anexado a este processo, e diante deste conforme edital esta comissão ***deverá responder motivadamente em até 03 (três) dias***, sendo assim o prazo para resposta deverá ser até o dia 10/12/2020.

Quanto à tempestividade, à de esclarecer que conforme o 4.1 do Edital, o mesmo deveria impugnar em **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, sendo esta data 11/12/2020, tendo como data limite para impugnação e esclarecimentos até o dia 03/12/2020, veja que nesta contagem foi contado o dia 08/12/2020 como dia útil**, tendo em vista que esta Empresa Pública **não tinha conhecimento acerca da decretação de feriados**, conforme segue o calendário oficial de feriados no Estado de Mato Grosso do ano de 2020, DECRETO Nº 336, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, que **divulgou os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2020.**

Logo, verifica-se que se fosse mantido a data de abertura para o dia 11/12/2020, a data final de impugnação com a contagem do dia 08/12/2020 seria dia 02/12/2020 (cinco dias úteis antes da data fixada).

Mesmo com a publicação do DECRETO Nº 736, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, que suspende o expediente do dia 08 de dezembro 2020, e que acarretará na mudança da data de abertura das proposta para o dia 14/12/2020, conforme publicação no Diário Oficial, desta forma, a data limite para impugnação seria no dia **03/12/2020**, **mantendo-se portanto a intempestividade da presente impugnação de todo modo.**

### **III - CONCLUSÃO**

Por fim, no que tange aos pleito da Impugnante, conclui-se quanto aos pedidos que:

1. O mesmo encontra-se **intempestivo**, tendo em vista o preceituado no 4.1 do Edital, que prevê que “*Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, cidadãos e agentes econômicos podem pedir esclarecimento e impugnar o edital, mediante requerimento fundamentado à comissão que deverá responder motivadamente em até 03 (três) dias*”.
2. A retificação da data de abertura da sessão para o dia **14/12/2020**.
2. Sendo assim a Comissão Especial decide pelo **não conhecimento** da impugnação por se tratar de assunto já pacificado nos autos do processo..

Cuiabá, 09 de dezembro de 2020.

Alci de Oliveira Junior

**Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria/MTI Nº 0130/2020**

Julio Gabriel Otterback Pinheiro

Hércules Brandão Dias

**Membro da Comissão Especial instituída  
pela Portaria/MTI Nº 0130/2020**

**Membro da Comissão Especial instituída  
pela Portaria/MTI Nº 0130/2020**

